



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CONTRATO Nº 20170762

Pregão Presencial/SRP nº 9/2017-013PMVX

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, junto ao setor de licitação e contratos, com sede na Trav. Castelo Branco S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 13.461.787/0001-30, representado pela Sra. MARIA DAS NEVES AZEVEDO DOS SANTOS, Secretária Municipal de Assist. Social, portador do CPF nº 726.544.812-04, residente na RUA RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA Nº527, e de outro lado a firma INFOPRINT COM. DE MAT. DE INFORMATICA LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 22.980.346/0001-36, estabelecida à AV.DJALMA DUTRA Nº1918, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68371-163, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. DANIEL GOIS SPERN, residente na Rua Luiz Né nº1970, SUDAM I, Altamira-PA, CEP 68731-370, portador do(a) CPF 667.729.902-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-013PMVX e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATO PARA AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMÍLIA DE VITÓRIA DO XINGU-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011300	NOBREAK 700VA/BIVOLT BZ700BI - Marca.: SMS entrada 110,220 saída 115v,.tomadas para equipamentos, microprocessador	UNIDADE	5,00	539,000	2.695,00
011331	TONER 126 A BLAK - Marca.: HP	UNIDADE	5,00	230,000	1.150,00
011333	TONER 126 A MARGENTA - Marca.: HP	UNIDADE	5,00	230,000	1.150,00
011335	TONER 126 A CIAN - Marca.: HP	UNIDADE	5,00	230,000	1.150,00
011336	TONER 126 A YELLOW - Marca.: HP	UNIDADE	5,00	230,000	1.150,00
011343	CILINDRO TN 3382 - Marca.: BROTHER	UNIDADE	25,00	112,000	2.800,00
011345	CILINDRO TN 650 - Marca.: BROTHER	UNIDADE	10,00	112,000	1.120,00
011356	TONER 36 A - Marca.: HP	UNIDADE	25,00	233,000	5.825,00
011364	TONER 210Y BLAK - Marca.: BROTHER	UNIDADE	5,00	378,000	1.890,00
011365	TONER 210Y MARGENTA - Marca.: BROTHER	UNIDADE	5,00	378,000	1.890,00
011383	CILINDRO TN 450 - Marca.: BROTHER	UNIDADE	25,00	98,000	2.450,00
011415	KIT FUSOR COMPLETO COM DR 8080 - Marca.: BROTHER	KIT	10,00	880,000	8.800,00
011430	HD EXTERNO CAPACIDADE DE 1 TB GB - Marca.: SEAGATE	UNIDADE	1,00	470,000	470,00
011435	PENDRIVE CAPACIDADE DE 16GB - Marca.: SANDISK	UNIDADE	1,00	67,000	67,00
011474	TECLADO MULTIMIDIA USB - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	5,00	33,000	165,00
011476	MOUSE OPTICO USB - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	10,00	33,000	330,00
011487	FONTE ATX 500 WATS - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	2,00	134,000	268,00
011503	MEMORIA CAPACIDADE 8GB DDR3 - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	1,00	435,000	435,00
011610	DISCO RIGIDO CAPACIDADE DE 1TB - Marca.: SAMSUNG	UNIDADE	1,00	465,000	465,00
011622	COMPUTADOR COMPLETO TIPO DESKTOP , PLACA MAE , PROCE SSADOR MODELO CORE I3 - Marca.: VISAGE PLACA DE REDE SEM FIO, HD 500GB , MEMORIA 4GB ,MONITOR 19 POLEGADAS LED , SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 TECLADO,MOUSE , CAIXA DE SOM,GRAVADORA.	UNIDADE	1,00	3.080,000	3.080,00
011625	COMPUTADOR COMPLETO TIPO DESKTOP , PLACA MAE , PROCE SSADOR MODELO CORE I7 - Marca.: VISAGE PLACA DE REDE SEM FIO, HD 500GB , MEMORIA 4GB ,MONITOR 19 POLEGADAS LED , SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 TECLADO,MOUSE , CAIXA DE SOM,GRAVADORA.	UNIDADE	1,00	5.450,000	5.450,00
011639	NOTEBOOK MODELO CORE I5 HD 1TB RAM 8GB TELA 14 LED - Marca.: LENOVO	UNIDADE	2,00	4.090,000	8.180,00
011750	NOTEBOOK CORE i7 HD 1 TB RAM DE 4 GB 14 LED - Marca. : DELL	UNIDADE	2,00	5.640,000	11.280,00
012833	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLOR - Marca.: BROTH IMPRESSÃO EM PRETO, IMPRESSÃO COLORIDA, DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS OU CÓPIA, TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO DIGITAL LED. IMPRIMA RELATÓRIOS, APRESENTAÇÕES E IMAGENS COM A FANTÁSTICA TECNOLOGIA LED. IMPRESSÕES RÁPIDAS, EQUIPAMENTO ROBUSTO, BAIXO CUSTO PÁGINA E CARTUCHOS QUE DURAM CENTENAS DE PÁGINAS. CONTA AINDA COM IMPRESSÃO AUTOMÁTICA FRENTE E VERSO (IMPRIME DOS DOIS LADOS DO PAPEL), ENTRADA PARA REDE E WIRELESS, PERMITINDO COMPARTILHÁ-LA COM TODO GRUPO DE TRABALHO. O	UNIDADE	1,00	4.650,000	4.650,00

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 . VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



	ALIMENTADOR AUTOMÁTICO PERMITE AINDA DIGITALIZAR DIVERSAS PÁGINAS SEM TER QUE COLOCÁ-LAS UMA A UMA. O PAINEL TOUCH SCREEN DE 3,7" FACILITA A OPERAÇÃO E TORNA O USO SUPER INTUITIVO. PRINCIPAIS FUNCIONALIDADES: ATÉ 18 PPM A CORES E MONOCROMÁTICO; ALIMENTADOR AUTOMÁTICO PARA 35 FOLHAS (ADF); CAPACIDADE DE PAPEL DE 250 FOLHAS; RESOLUÇÃO DE ATÉ 2400 X 600 DPI PARA IMPRESSÃO; PCL6, BR-SRIPT3 (POSTSCRIPT3TM LANGUAGE EMULATION); REDE ETHERNET; PAINEL TOUCHSCREEN DE 3,7"; IMPRESSÃO AUTOMÁTICA FRENTE E VERSO; BAIXO CUSTO ENERGÉTICO E BAIXO NÍVEL DE RUÍDO.			
012834	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASERJET - Marca.: BROTHER UNIDADE COM SISTEMA DE IMPRESSÃO A LASER, ESTE MODELO PERMITE IMPRIMIR, COPIAR E DIGITALIZAR, COM RESOLUÇÃO EM PRETO DE ATÉ 600 X 600 DPI, ESTA IMPRESSORA POSSUI VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE ATÉ 20 PÁGINAS POR MINUTO. CONTA AINDA COM BANDEJA DE ENTRADA PARA 150 FOLHAS E BANDEJA DE SAÍDA PARA 100 FOLHAS. IMPRIMA EM PAPEL (COMUM, LASER), ENVELOPES, TRANSPARÊNCIAS, ETIQUETAS, CARTÃO E CARTÕES-POSTAIS COM MUITO MAIS PRATICIDADE. ESTE MODELO POSSUI UM VOLUME MENSAL DE PÁGINAS RECOMENDADO DE 250 A 2.000 PÁGINAS E UM CICLO DE SERVIÇO DE ATÉ 8.000 PÁGINAS (EM FORMATO A4).FÁCIL DE INSTALAR EM WINDOWS (8, 7, VISTA, XP, SERVER) E MAC, CONTA COM PORTA USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE PARA VOCÊ GARANTIR TODA A MOBILIDADE QUE PRECISA NA HORA DE IMPRIMIR, ALÉM DE MEMÓRIA DE 128MB. UM MODELO INDISPENSÁVEL PARA MANTER A ALTA PRODUTIVIDADE DE SUA EQUIPE.	1,00	2.900,000	2.900,00
			VALOR GLOBAL R\$	69.810,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 69.810,00 (sessenta e nove mil, oitocentos e dez reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-013PMVX são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-013PMVX, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 23 de Junho de 2017 extinguindo-se em 29 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-013PMVX.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1511.082440002.2.093 Manutenção do Bolsa Família , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 38.235,00, Exercício 2017 Atividade 1511.082440002.2.093 Manutenção do Bolsa Família , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 31.575,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 - VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-013PMVX, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município ALTAMIRA-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 23 de Junho de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 13.461.787/0001-30
CONTRATANTE

INFOPRINT COM. DE MAT. DE INFORMATICA LTDA-ME
CNPJ 22.980.346/0001-36
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____